



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



2º TERMO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL Nº 300/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 366/2023

1.1. Pelo presente termo, comunica-se aos interessados a Retificação do edital relacionado ao Pregão Eletrônico nº 253/2023, cujo objeto é o Registro de Preço para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado instalados em todas as Secretarias, UBS's, CRAS, Creches e Departamentos, Conveniados e Setores do Município de Muriaé, incluindo área urbana e distritos.

Clausula 1º: Fica alterado o edital Convocatório nos seguintes termos:

ONDE-SE-LÊ:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO:

6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- h) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- i) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- j) à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- k) à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- l) à NR-35: Segurança do Trabalho em Altura;
- m) A Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, com Orientação Técnica dada pela Resolução RE nº 9 de 16/01/2003 da ANVISA.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

7.1. A empresa deverá estar cadastrada no CREA-MG.

7.2. Deverá apresentar a comprovação de que possui, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior: Engenheiro elétrico ou engenheiro mecânico eletricista ou técnico em refrigeração e ar condicionado, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA). Ao caso do técnico profissional não ser sócio/proprietário da empresa (devendo para tanto apresentar o documento constitutivo), deverá ser comprovado o vínculo do profissional com a empresa.

7.3. Além da qualificação disposta neste Termo de Referência, a empresa deverá atentar-se para as seguintes exigências, que deverão ser comprovadas para fins de assinatura de ata e execução do serviço.

Observações:

- a) A empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários Engenheiro elétrico ou engenheiro mecânico eletricista ou técnico em refrigeração de ar condicionado, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA).
- b) Os serviços realizados deverão atender aos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Norma GMMS-3523/98.
- c) A empresa possuir Treinamento Técnico dos profissionais que irão realizar o serviço.
- d) A empresa deverá possuir Certificado de Treinamento Técnico NR35, NR10 e NR34 dos profissionais que irão realizar o serviço.
- e) A empresa deverá criar, gerir e executar PMOC (Contrato e Relatórios), com Relatórios Mensais.
- f) Será proibida a subcontratação.

LEIA-SE:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO:

6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- h) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- i) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- j) à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- k) à NR-35: Segurança do Trabalho em Altura;
- l) A Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, com Orientação Técnica dada pela Resolução RE nº 9 de 16/01/2003 da ANVISA.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

7.1. A empresa deverá estar cadastrada no CREA-MG.

7.2. Deverá apresentar a comprovação de que possui, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior: Engenheiro elétrico ou engenheiro mecânico eletricitista ou técnico em refrigeração e ar condicionado, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA). Ao caso do técnico profissional não ser sócio/proprietário da empresa (devendo para tanto apresentar o documento constitutivo), deverá ser comprovado o vínculo do profissional com a empresa.

7.3. Além da qualificação disposta neste Termo de Referência, a empresa deverá atentar-se para as seguintes exigências, que deverão ser comprovadas para fins de assinatura de ata e execução do serviço.

Observações:

- a) A empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários Engenheiro elétrico ou engenheiro mecânico eletricitista ou técnico em refrigeração de ar condicionado, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA).
- b) Os serviços realizados deverão atender aos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Norma GMMS-3523/98.
- c) A empresa possuir Treinamento Técnico dos profissionais que irão realizar o serviço.
- d) A empresa deverá possuir Certificado de Treinamento Técnico NR35 e NR10 dos profissionais que irão realizar o serviço.
- e) A empresa deverá criar, gerir e executar PMOC (Contrato e Relatórios), com Relatórios Mensais.
- f) Será proibida a subcontratação.

Diante disso, observando o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993, sendo que as alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (grifo nosso).



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Assim sendo, tendo em vista o entendimento de que não haverá alteração na formulação das propostas, fica decidido que não haverá alteração da data da sessão que ocorrerá no dia 11 de janeiro de 2024 às 08:30 horas.

Muriaé, 03 de janeiro de 2024

Lucas Paulo Sabino
Condutor de processo